

2.1.20 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiquem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.1.21 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.1.22 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.1.23 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.1.24 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.1.25 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.1.26 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.1.27 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.1.28 — Emitir extratos de contas — correntes;

2.1.29 — Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Bragança e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.1.30 — Emitir certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Unidade de Prestações e Contribuições;

2.1.31 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.1.32 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.33 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.1.34 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.1.35 — Propor planos de regularização de dívida à Segurança Social;

2.1.36 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.1.37 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores.

2.1.38 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.1.39 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

3 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo que dirigem, as competências genéricas para:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade ou Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto ao seu Núcleo;

3.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto ao seu Núcleo;

3.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do respetivo Núcleo;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

3.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo Núcleo;

3.7 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

3.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

7 de fevereiro de 2014. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Helder António Costa Amado*.

207702269

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4447/2014

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 16722/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Isabel Maria Couto Matos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às direções gerais e órgãos análogos, aos institutos públicos, às câmaras municipais, à Provedoria de justiça e organismos estrangeiros.

2 — Em matéria de prestações:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.2 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações do Rendimento Social Inserção e do Complemento Solidário para Idosos;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e produz efeitos a 14 de novembro de 2012, e nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

17 de março de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Ana Paula Martins Rebelo*.

207697289

Despacho n.º 4448/2014

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 16722/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Prestações Desemprego, Doença e Parentalidade, Maria Irene do Amaral Bernardo, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos Titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às direções gerais e órgãos análogos, aos institutos públicos, às câmaras municipais, à Provedoria de justiça e organismos estrangeiros

2 — Em matéria de prestações

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da parentalidade e adoção, bem como de assistência à família;

2.2 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.3 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de idêntica natureza;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão dos contratos de trabalho, com a redução dos períodos normais de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

2.6 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento das prestações referidas nos pontos anteriores;

2.7 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.8 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e produz efeitos a 14 de novembro de 2012, e nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

17 de março de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações, *Ana Paula Martins Rebelo*.

207697459